



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
N.º 9/X - “MEDIDAS COMPLEMENTARES AO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3521	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>01.31.11.14</u>	N.º <u>9/X</u>

ANGRA DO HEROÍSMO, 01 DE NOVEMBRO DE 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu, no dia 01 de Novembro de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa da cidade de Angra do Heroísmo, com o objetivo de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional “Medidas complementares ao subsídio de desemprego”.

O referido Projeto de Decreto Legislativo Regional, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, deu entrada na Assembleia Legislativa no dia 14 de Fevereiro de 2013, com pedido de urgência e dispensa de exame em comissão. O pedido de urgência foi rejeitado, por maioria, no Plenário da Assembleia, no dia 19 de Fevereiro de 2013, tendo a iniciativa sido submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia, datado de 25 de Fevereiro de 2013.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado por iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “solidariedade e segurança social” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

Processo de Análise

A Comissão reuniu no dia 11 de Abril de 2013, na delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada, tendo deliberado, por unanimidade, proceder à audição do proponente (Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata), do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, da União das IPSS, da UGT e da CGTP.

1) Apresentação da iniciativa pelo proponente:

O deputado António Marinho apresentou a iniciativa do PSD em análise na Comissão de Assuntos Sociais, esclarecendo que a referida proposta foi encaminhada numa primeira instância à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho onde se verificou que deveria ser analisada pela Comissão de Assuntos Sociais. O deputado defendeu que esta proposta apresenta medidas complementares para combater a quebra de rendimentos com que os açorianos se deparam atualmente em função do desemprego que se verifica na Região. Esta proposta vem na sequência da intenção manifestada pelo PSD aquando da apresentação do Programa do XI Governo da Região Autónoma dos Açores, em colaborar na melhoria de situações que revertam a favor dos açorianos, não pretendendo substituir a legislação em vigor, mas sim complementar a legislação existente. O deputado destacou as medidas ativas, onde se insere o exercício de atividade ocupacional remunerada, e as passivas, que incluem um complemento ao subsídio de desemprego e o subsídio subsequente ao subsídio de desemprego, como medidas positivas, que o PSD espera sejam tidas em consideração.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

2) Audição do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores:

O Vice-Presidente começou por esclarecer que parte das medidas apresentadas na proposta de DLR em apreciação já foram implementadas, nomeadamente as medidas ativas, onde a criação do Programa Recuperar visa exatamente o mesmo propósito; que este programa tem demonstrado um enorme sucesso em termos práticos sendo que, um milhar de açorianos desempregados não subsidiados tiveram a possibilidade trabalhar e receber o subsídio correspondente. Em relação às medidas passivas, prevê-se que num curto espaço de tempo, o Programa Recuperar permita a contratação até um ano, de pessoas desempregadas que não estejam a beneficiar de subsídio de desemprego, e com os descontos feitos à Segurança Social, permitirá que findo este prazo, a pessoa possa beneficiar de subsídio de desemprego. No que respeita à situação em que dois membros de um agregado familiar estejam desempregados e sem receber subsídio de desemprego, o Programa Família Estável estabelece prioridades a estas situações. O Vice-Presidente referiu que importa assegurar por via do emprego dois aspetos importantes: atribuir um rendimento aos cidadãos e corrigir as causas que a falta de empregabilidade origina. Pretende-se ao mesmo tempo, atribuir um rendimento ao cidadão mas também, consciencializá-lo que existem contrapartidas que devem ser cumpridas. Nesta ótica o Governo Regional criou medidas que além de um rendimento, promovem a formação como componente de qualificação. De entre as várias medidas criadas pelo Governo Regional, o Vice-Presidente destacou o Programa Aquisição Básica de Competências (ABC) que se destina aos cidadãos desempregados que não tenham o 4º ou 6º ano de escolaridade e que tem o objetivo de abranger todos os concelhos da Região até ao final do ano e o Programa Reativar vem possibilitar a aquisição de competências ao nível do 9º ano de escolaridade.

Seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, que contou com as intervenções dos deputados António Marinho (em substituição do deputado Luís Maurício) e Graça Silva (em substituição do deputado Carlos Mendonça).

O deputado António Marinho reiterou que as medidas apresentadas na proposta de DLR não visam substituir as existentes, mas complementar todos os programas



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

existentes, sendo que uns são melhor sucedidos e outros com resultados menos visíveis, que, no fundo, aliviam grandes afluências aos Centros de Emprego, mas no entanto, deixam situações a descoberto. O deputado concordou que sejam exigidas contrapartidas aos cidadãos, mas se todos forem abrangidos por algum programa de emprego. Qualquer contrapartida no âmbito de um programa de emprego será sempre preferível a medidas como o Rendimento Social de Inserção.

O Vice-Presidente interveio para complementar que a área da abrangência da Vice-Presidência é a do emprego e não do apoio social. Que sempre referiu nas suas intervenções o desemprego existente nos Açores, sendo possível também complementar algumas das medidas existentes de forma a abranger algumas franjas da população onde os objetivos ainda não foram completamente atingidos, fato que se deve também a situações específicas de determinadas ilhas e que carecem de programas específicos. No entendimento do Vice-Presidente as medidas apresentadas pelo PSD não defendem qualquer contrapartida, sendo que a última medida apresenta uma componente de apoio social e não de empregabilidade.

A deputada Graça Silva abordou o Vice-Presidente com três questões: na primeira, perguntou se a aplicação dos seis meses para um ano do Programa Recuperar está em estudo, ao que o Vice-Presidente confirmou que sim, estimando a sua aplicação a partir de Janeiro; na segunda, a deputada perguntou também se o Programa ABC tem algum apoio monetário aos utilizadores, ao que lhe foi também respondido afirmativamente pelo Vice-Presidente, esclarecendo que se trata de uma Bolsa de Formação; e, por último questionou se o Programa Família Estável, dentro da sua abrangência, era prioritário em relação a outros programas ocupacionais, ao que o Vice-Presidente também respondeu afirmativamente.

3) Audição da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses:

A CGTP-IN/Açores esteve representada, na reunião do dia 3 de outubro, na pessoa do seu Coordenador, Vítor Silva, que referiu que a posição da CGTP-IN/Açores,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

relativamente ao diploma em análise, ficou expressa no documento escrito que fez chegar à Comissão, e que se reproduz na íntegra, enquanto anexo do presente relatório. Reforçou a ideia de que as medidas regionais devem ser, sempre, articuladas com as medidas nacionais.

Após a apresentação, seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, com intervenções dos deputados António Marinho (em substituição do deputado Luís Maurício), Graça Silva (em substituição do deputado Carlos Mendonça), Graça Silveira e Aníbal Pires.

O deputado António Marinho pretendeu esclarecer, perante as questões suscitadas pela CGTP (e expressas no referido documento), que, naturalmente, as medidas propostas terão de ser articuladas com o que existe a nível nacional, mas que o que se pretende é encontrar “soluções açorianas para os açorianos”. Acrescentou que há medidas nacionais que, por via da territorialidade, no que concerne à aplicação dos fundos comunitários, levantam questões e dúvidas relativamente a determinadas regiões (como as regiões autónomas). Concorde que terá de haver uma atenção especial às atividades ocupacionais, para que estas não venham, de forma abusiva, substituir trabalho permanente. No entanto, considera que há uma certa divergência ideológica, uma vez que, para o PSD, já é satisfatório “poder melhorar a vida de alguns” (por via das atividades ocupacionais), mesmo que não se criem empregos permanentes (o que seria, naturalmente, o ideal). Esclareceu, neste sentido, que o presente projeto visa, precisamente, “medidas complementares”. Mais esclareceu que o subsídio subsequente ao subsídio de desemprego é o que se segue ao subsídio social de desemprego, ou seja, quando o utente deixa de ter direito a qualquer subsídio. Quanto ao complemento ao subsídio de desemprego (que é de 10% na legislação nacional e que a proposta sugere que seja de 15% nos Açores), e depois de o coordenador da CGTP ter levantado a questão sobre se se tratará de uma situação cumulativa (ou seja, os cidadãos dos Açores disporiam dos 10% nacionais + 15% regionais) ou de substituição ao montante nacional,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

o senhor deputado esclareceu que se trata de uma substituição, ou seja, de um acréscimo de 5% ao complemento nacional.

A deputada Graça Silva disse comungar das preocupações expressas pela CGTP, nomeadamente no que respeita às medidas ativas. Neste contexto, citou o n.º 3 do art.º 7.º, que visa a remuneração aos beneficiários, que pode dar azo a situações de injustiça. Exemplificou com a alínea a) desse ponto, através da qual um cidadão inserido num programa preconizado por esta iniciativa iria auferir uma remuneração de €636.60, desempenhando as mesmas funções, possuindo a mesma escolaridade (9º ano, no caso desta alínea) que um funcionário do quadro dos serviços, que poderá lá estar há mais de 20 anos, eventualmente com mais habilitações, a ganhar o salário mínimo nacional (€485 mais o acréscimo regional de €24,25, ou seja, €509,25) e com o vencimento congelado desde 2009. No seu entender, esta situação pode configurar uma grande injustiça, mas solicitou que a CGTP manifestasse a sua opinião. Para além disso, levantou outra questão, sobre a medida ativa de 1 ano ser após o Programa Recuperar, já existente, sobre a qual o Sr. Vice-presidente tinha deixado a informação, durante a audiência, que seria alargado para um ano. Ou seja, tratando-se de medidas complementares, poderá dar origem a 2 anos de programas ocupacionais, o que, na sua opinião, justificaria a criação de um posto de trabalho permanente. Assim, gostaria de saber qual a opinião da CGTP sobre esta situação.

O coordenador da CGTP-IN/Açores disse que é altamente desejável que se clarifique ao máximo a lei, para que a sua aplicação seja mais fácil e mais ágil, e que sejam assegurados todos os meios que previnam abusos. Acrescentou que a CGTP-IN/Açores tem defendido sempre que o combate ao desemprego se faz criando postos de trabalho permanentes, e não com trabalho precário. Quanto a possíveis diferenças que a presente iniciativa possa gerar entre trabalhadores que estão a desempenhar funções semelhantes, defende que se trata de uma injustiça, pois para trabalho idêntico tem de haver remuneração idêntica. A criação de medidas justas promove bom ambiente de trabalho e aumenta a produtividade. Neste sentido, considera fundamental apoiar as



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

empresas, fortalecendo assim a economia, mas que esse apoio tem de reverter, de forma direta, a favor dos trabalhadores, nomeadamente através de três principais premissas: condições de trabalho dignas; salários justos; trabalho efetivo.

O deputado António Marinho usou em seguida da palavra, para esclarecer que, no plano dos princípios, o PSD está globalmente de acordo com as palavras do coordenador da CGTP.

A deputada Graça Silveira pretendeu esclarecer, desde logo, que quando se refere a trabalhadores inclui todos os trabalhadores (também dos gestores e administradores, que são trabalhadores das empresas). Teceu, em seguida, algumas considerações acerca da formação dos trabalhadores portugueses, que são vistos pelo mundo (e referiu-se particularmente ao norte da Europa, onde viveu) como excelentes. No seu entender, neste momento muitos portugueses têm habilitações a mais para os empregos disponíveis e os empregadores não querem ficar com o ónus de ter empregados demasiado qualificados para as funções que desempenham e a receber abaixo do que a sua formação faria prever. Julga, por isso, que é necessária cautela na continuação da aposta na formação.

O coordenador da CGTP-IN/Açores pretendeu, neste âmbito, distinguir dois níveis: por um lado, o facto de termos quadros técnicos, com cursos superiores (e por vezes formação ainda mais avançada) que, perante a situação atual de desemprego, se veem obrigados a desempenhar qualquer função (e, nesse caso, têm efetivamente habilitações a mais); mas, por outro lado, as empresas são obrigadas, por lei, a dar formação aos seus colaboradores (o que, aliás, não acontece com a frequência desejada), a qual deveria funcionar como um estímulo, refletindo-se nos salários, uma vez que a maior parte dos trabalhadores não vê o seu salário aumentado há mais de cinco anos. Reforçou, ainda, a ideia de que há sectores, na Região, que continuam a precisar muito de formação.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

O deputado Aníbal Pires disse não concordar que, em geral, os trabalhadores portugueses – que trabalham mais e ganham menos do que a média da União Europeia – tenham uma formação assim tão elevada. Mesmo podendo apoiar as medidas propostas pelo PSD, julga essencial que o PCP afirme que estas não podem esconder a utilização de programas ocupacionais para colmatar postos de trabalho permanentes.

4) Audição da União Geral de Trabalhadores (UGT):

O Vice-Presidente da UGT/Açores, Sérgio Aguiar, expressou o seu apoio na generalidade, relativamente às medidas complementares ao subsídio de desemprego, apresentadas no Projeto de DLR do PSD, justificando que tendo em conta a situação que o país vive, tudo o que vier para ajudar as pessoas em situação de desemprego é bem-vindo. Na especialidade, este explicou que, não votando, não tendo responsabilidade na planificação e execução do Plano e Orçamento Regional apenas deixa um alerta: que as medidas ativas propostas não sejam traduzidas numa ocupação de postos de trabalho a curto, médio e longo prazo, como alternativa à criação de postos de trabalho efetivo.

Seguiu-se um período para colocação de questões, que contou com a participação dos deputados Graça Silva (em substituição do deputado Carlos Mendonça), António Marinho (em substituição do deputado Luís Maurício) e Graça Silveira.

A deputada Graça Silva perguntou a opinião da UGT/Açores acerca do facto da majoração prevista neste Projeto de DLR permitir que, trabalhadores ao abrigo de medidas de combate ao desemprego possam vir a auferir uma remuneração superior aos trabalhadores pertencentes aos quadros de pessoal das entidades empregadoras e que exercem as mesmas funções, possuem as mesmas habilitações literárias e que, em alguns casos, têm mais de 20 anos de serviço. Referiu, ainda, que não sendo defensora de salários baixos, gostaria de saber a opinião da UGT sobre este fator que pode criar



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

desigualdades e instabilidade entre trabalhadores e levar a diferenças remuneratórias, em alguns casos, na ordem dos cem euros mensais.

O deputado António Marinho intercedeu a favor das medidas propostas alegando que no n.º 2 do artigo 7º está explícito “podendo ser majorado”, permitindo a capacidade de gestão desta medida para não gerar situações conflituosas.

O Sr. Sérgio Aguiar reiterou o seu parecer favorável à generalidade da proposta, prevendo que a mesma possa ter justes decorrentes da sua apreciação por diferentes grupos parlamentares, com princípios ideológicos distintos. O facto de, na legislação estar “podendo”, dando a responsabilidade de decisão à entidade empregadora, não garante que essa majoração seja assumida financeiramente por essa entidade logo, entramos no campo dos dinheiros públicos que ficarão subjugados a uma imposição legislativa; assim sendo, o fator de desigualdade entre trabalhadores assume aqui uma importância ainda maior.

A deputada Graça Silveira exemplificou o que considera ser uma falsa questão, se a Universidade dos Açores contratar, ao abrigo deste programa, uma pessoa para trabalho de investigação, esta pessoa receberá o mesmo que outro em situação equivalente. De seguida, questionou se a UGT concorda que os programas L e T são uma forma de encapotar a criação de postos de trabalho.

O Vice-Presidente da UGT respondeu que estas medidas não se aplicam à investigação da Universidade dos Açores, esta é suportada por bolsas com verbas aprovadas e as primeiras vêm colmatar situações de desemprego complicadas. Em relação aos Programas Estagiar L e T acredita que os programas estão a cumprir a limitação prevista, havendo sempre tempo de repor alguma situação que se considere menos adequada.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A deputada Graça Silveira usou de outro exemplo, uma funcionária contratada para uma loja de meias, ao que o Dr. Sérgio Aguiar esclareceu que estas medidas não se aplicam a empresas privadas, mas são sim, destinadas ao poder local, regional, IPSS e associações sem fins lucrativos, onde estão em causa dinheiros públicos.

O deputado António Marinho lembrou que na majoração prevista nesta proposta é explicitamente indicada a possibilidade de “podendo” enquanto, no Programa Recuperar a majoração prevista é obrigatória.

5) Audição da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA):

A audição da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) teria tido lugar na delegação da Assembleia Legislativa Regional da cidade de Angra do Heroísmo, a 03 de outubro de 2013 (em reunião da Comissão para a qual foi devidamente convocada pelos serviços da Assembleia Regional), no entanto, a mesma não compareceu nem justificou formalmente a sua ausência.

6) Audição da União Regional das IPSS:

O Presidente da União Regional das IPSS, Paulo Almeida, manifestou a concordância genérica da URIPPS em relação ao documento em apreciação, vendo no mesmo uma forma de atenuar os problemas da falta de emprego que as famílias vivem neste momento. Ressalvou, no entanto, existirem aspetos com que não concorda, tais como a majoração prevista para quem tenha o 9º ou 12º ano de escolaridade e para os licenciados, o que irá refletir uma grande discrepância entre os trabalhadores a integrar e os trabalhadores efetivos, defendendo que deveria existir uma relação direta entre a escolaridade e as funções a desempenhar. O disposto no n.º 2 do art. 8º prevê que “o beneficiário da atividade ocupacional remunerada recusar ou desistir do exercício da mesma, fica impossibilitado de beneficiar da medida referida na alínea b) do n.º1 do artigo 5º”, nesta ordem de ideias, deveria ficar impossibilitado de beneficiar da medida referida na alínea a) do mesmo artigo. E continuou, referindo que em relação aos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

agregados familiares monoparentais, a alínea b) do n.º 1 do art. 9º restringe o complemento ao subsídio de desemprego a quem afigura pensão de alimentos decretada por tribunal. Ora, no seu entender alguns casos irão preferir prescindir dessa proteção infantil, consagrada na lei portuguesa, e por vezes muito reduzidas, para poderem beneficiar desta medida agora apresentada.

O deputado António Marinho (em substituição do deputado Luís Maurício) concordou com a observação feita pelo Presidente da URIPSS no que respeita ao disposto no n.º 2 do art. 8º, em que o trabalhador deve ficar impossibilitado de beneficiar igualmente da alínea a) do n.º 5. Em relação à alínea b) do art. 9º referiu não ter informação suficiente sobre os valores das pensões de alimentos atribuídos pelo tribunal para se pronunciar firmemente sobre esta matéria, mas que esta observação merece um estudo e avaliação da parte do promotor desta iniciativa, lançando tanto a hipótese de definir um montante mínimo através da alínea a) do n.º 2 do art. 9º, como também a possibilidade de alterar o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art. 9º de forma a integrar aqui de algum modo, a pensão de alimentos. Quanto à majoração, será necessário um despacho de concessão da entidade regional competente para com a entidade empregadora, ficando o DLR sujeito, naturalmente, a regulamentação. Aliás, como consta do art. 14º da mesma proposta.

A deputada Graça Silveira usou da palavra para manifestar a sua concordância quanto à retirada da menção da pensão de alimentos, pormenor que restringe os agregados familiares monoparentais de beneficiarem do complemento ao subsídio de desemprego.

Outros Pareceres:

O parecer da CGTP/Açores encontra-se anexo ao presente relatório, do qual faz parte integrante, podendo igualmente ser consultados nos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO IV

Apreciação na Generalidade

A presente iniciativa legislativa visa – cf. dispõe o n.º 1 do artigo 1.º – estabelecer “medidas complementares minimizadoras e de reparação da situação de desemprego involuntário, sem prejuízo da sua aplicação cumulativa com o disposto na legislação geral aplicável e de outra que inclua medidas excecionais e transitórias da mesma natureza.”

Segundo o proponente, “Não obstante a Região estar vinculada a garantir a aplicação de medidas que deem cumprimento ao PAEF [Programa de Ajustamento Económico e Financeiro] isso não invalida que, quando se mostre justificado, se adotem políticas traduzidas em atos legislativos destinados a vigorar no universo jurídico regional e adequados a colmatar algumas fragilidades sociais resultantes da aplicação do PAEF.”

Neste sentido, invoca-se que a iniciativa ora em apreciação – “sem se afastar da aplicação do regime jurídico em vigor para atribuição do subsídio de desemprego e o fomento do regresso à vida ativa, bem como dos princípios que os enformam” – procede, concretamente, à criação de “medidas complementares ao subsídio de desemprego, que possuem uma dupla natureza: medidas ativas e medidas passivas de minimização e reparação da situação de desemprego involuntário.”

As medidas ativas de minimização e reparação da situação de desemprego involuntário são, segundo a iniciativa, “aquelas em que o beneficiário não tendo, ou tendo já deixado de ter pelo decurso do tempo, direito ao subsídio de desemprego, pode beneficiar de determinado rendimento que lhe provem do exercício efetivo de uma atividade ocupacional transitória remunerada, que lhe é facultada pelos promotores previstos neste diploma.”

Por sua vez, as medidas passivas de minimização e reparação da situação de desemprego involuntário traduzem-se “num complemento ao subsídio de desemprego ou no subsídio subsequente ao subsídio de desemprego” e “são destinadas a colmatar a diminuição de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

rendimentos de agregados familiares com dependentes a seu cargo e onde a situação de desemprego os afeta de modo particular.”

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO VI

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, emitir parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo Regional – Medidas complementares ao subsídio de desemprego, com o voto favorável do PSD e com a abstenção com reserva para Plenário do PS, CDS-PP e PPM.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)



CGTP-IN/AÇORES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão dos
Assuntos Sociais
Rua Marcelino Lima

9901 – 858 HORTA

V/Referência

N/Referência
34 CGTP-IN/Açores

Data, 3-Out-13

**ASSUNTO: APECIAÇÃO SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
N.º 9/X - "MEDIDAS COMPLEMENTARES AO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO"**

Exmo. Senhor

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia o contributo da CGTP-
IN/Açores.

Subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos.

O Coordenador da CGTP-IN/Açores

Vitor Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3034	Proc. n.º 105
Data: 03/10/03	N.º 9/X



CGTP-IN/AÇORES

Projecto de Decreto Legislativo Regional Medidas complementares ao subsídio de desemprego

APRECIÇÃO

Este Projecto preconiza a criação de algumas medidas complementares ao subsídio de desemprego exclusivamente aplicáveis na Região Autónoma dos Açores.

Sem prejuízo de no actual contexto de elevado desemprego considerarmos como essencialmente positivas todas as medidas de apoio aos desempregados, entendemos que é necessário chamar a atenção para alguns aspectos deste projecto que merecem ponderação.

Em primeiro lugar, tendo em conta que o regime de protecção social no desemprego integrado no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem é de aplicação nacional incluindo na Região Autónoma, este Projecto deveria contemplar as formas de articulação entre as medidas aqui previstas e as medidas gerais de aplicação nacional previstas no regime geral.

O Projecto cria, essencialmente, três medidas complementares de apoio aos desempregados:

- Actividade ocupacional remunerada
Trata-se de uma medida destinada aos desempregados inscritos nos centros de emprego, sem direito ao subsídio de desemprego ou cuja prestação de desemprego se tenha esgotado pelo decurso do tempo.
É uma medida de contornos muito semelhantes ao trabalho socialmente necessário, concretizado através dos contratos emprego-inserção, que está prevista na lei geral, embora tenha âmbito pessoal diferente que se destina também a desempregados subsidiados, que tem sido usada de modo abusivo e por isso motivou já queixas da CGTP-IN junto do Governo e inclusive do Provedor de Justiça.
Neste contexto, alertamos desde já para os perigos que uma medida desta natureza pode representar e o potencial de uso e abuso dos desempregados como mão-de-obra barata e disponível para prover a necessidades permanentes das entidades promotoras, em vez da criação de postos de trabalho.
- Complemento ao subsídio de desemprego
Esta medida consiste na atribuição de um montante pecuniário, complementar ao subsídio de desemprego, aos agregados familiares em que ambos os cônjuges ou pessoas em união de facto com filhos a cargo são beneficiários de subsídio de desemprego ou agregados monoparentais em que o parente único é beneficiário de subsídio de desemprego. É uma medida semelhante à majoração do subsídio de desemprego, prevista a nível nacional (para o ano de 2013, na Lei do OE para 2013), embora tenha neste Projecto um valor superior - 15% do subsídio de desemprego, enquanto na legislação nacional é de 10%.
Existindo já uma medida com o mesmo objectivo e os mesmos potenciais beneficiários, é necessário esclarecer o objectivo desta segunda medida, prevista no presente



CGTP-IN/AÇORES

projecto – acumular a majoração prevista a nível nacional com esta para os beneficiários da Região Autónoma, ou substituí-la na Região Autónoma?

- Subsídio subsequente ao subsídio de desemprego

Este subsídio é destinado aos desempregados, inscritos no centro de emprego, que tenham esgotado o subsídio de desemprego, sendo sujeita a condição de recursos.

A previsão deste subsídio subsequente é confusa, na medida em que choca com a existência de um subsídio social de desemprego subsequente ao subsídio de desemprego (que se inicia quando esta prestação se esgota), sujeito a condição de recursos, previsto no âmbito do regime de protecção social no desemprego.

Assim, não se entende se o subsídio subsequente aqui previsto será atribuído depois de esgotado também o subsídio social subsequente, ou se pretende substituí-lo na Região Autónoma dos Açores. Mais uma vez, um problema de articulação que é preciso solucionar.

Angra do Heroísmo, 3 de Outubro de 2013

A Comissão Coordenadora da CGTP-IN/Açores